

# 2021

## Pauta da 5ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**25/02/2021**



## PAUTA

5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/02/2021, DA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 004/2021, de 24/02/2021.

Leitura da Mensagem nº 005/2021, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 010/2021.

Leitura do Projeto de Lei nº 010/2021, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio de repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências”.

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

) **Projeto de Resolução nº 001/2021**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” (a Ailton Martins de Oliveira).

- **Moção de Aplausos e Reconhecimento ao Professor Ramón Henrique Edreira Neves”.**

) **Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 023/2021** – Reforço da Iluminação Pública da Praça Rui Barbosa.

- **Requerimento nº 024/2021** – Construção de uma lombada (quebra mola) na Avenida Marechal Costa e Silva.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).



## PAUTA

### 3. ORDEM DO DIA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 005/2021**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Institui o “Programa Municipal de Informática nas Escolas: Um meio de aprendizagem”, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 006/2020**, de autoria do **Vereador Geninho**, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 03, 10, 17, 24 e 31, às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

### Para meditar

“A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições”.

(Rui Barbosa)

**25 de fevereiro – “Dia da criação do Ministério das Comunicações”.**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 005/2021 IPAMERI, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

EXMO.: SR.  
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, o Projeto de Lei nº.: 0102021, que dispõe sobre a autorização para transferência de recursos mediante convênio à Associação Adelino de Carvalho.

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária, que compreende a continuidade da produção da CONVENENTE, de modo a assegurar sua sustentabilidade e conseqüente continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Em contrapartida, obriga-se a Associação Adelino de Carvalho, dentre outras coisas, a prestar contas da aplicação de todos os recursos repassados por este poder, sob pena de devolução da remessa financeira.

Nesse diapasão, considerando que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que o ente federativo, isoladamente, ou, através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor, conforme preconiza o art. 204, VII, do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 204. A família, base da sociedade, receberá proteção especial do Município, que, isoladamente ou através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar:

[...]



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**VII - a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor.**

Pugna aos senhores a aprovação do referido texto normativo, que está em consonância com a legislação Municipal, com devida previsão orçamentária do exercício financeiro de 2021, a qual serão transferidos recursos à referida Associação por meio de convênios referente a cada repasse captado.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI Nº.: 010/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para o repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Benvinhati, 41 – Bairro D. Vital, CEP 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), proveniente de captação financeira ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto às empresas FMDCA / Leroy Merlin S.A. - R\$103.402,26 (cento e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), FMDCA: Eco Rodovias 050 - R\$50.997,80 (cinquenta mil, novecentos e noventa e sete mil reais e oitenta centavos), FMDCA/Fundação Itaú Social - R\$288.400,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) e FMDCA/ José Ribeiro de Mendonça – Agromen - R\$97.199,94 (noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e que deverão ser pagos durante o exercício de 2021, diretamente à beneficiária, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária que compreende a continuidade da produção da CONVENIENTE de modo a assegurar sua sustentabilidade e conseqüente continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com respectivo Termo de Convênio.

**Art. 4º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021, vinculados à seguinte conta:

UNIDADE: 1701

FUNCIONAL: 08.1002.2428.243 – CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO.

F. RECURSOS: 100

ORIGEM: ORDINÁRIO

FICHA: 0764.000

CD/DESCRIÇÃO: 3.3.50.43



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 5º** - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

**Parágrafo único** – A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**DECLARAÇÃO DE SALDO, IMPACTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DECLARAMOS**, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da possível convenio, visando APOIO AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO.

Destarte, informamos, ainda, que a presente despesa correrá por conta de dotação constante do vigente orçamento, de acordo com a seguinte classificação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD./ DESCRIÇÃO
1701	08.1002.2428.243 ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO	100	Ordinário	0764.000	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Informamos, que a presente despesa não trará impactação ao atual orçamento, haja vista a sua previsibilidade quando da elaboração da LOA.

**DECLARO**, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município.

Ipameri/GO, 11 de Fevereiro de 2021

*Wilton J. Mendes*  
Departamento de Contabilidade





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo  
“Rubens Edreira Cosac”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo  
“**Rubens Edreira Cosac**” a **AILTON MARTINS DE OLIVEIRA**, pelos  
relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês fevereiro de 2021.

  
*Alisson Rosa*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

## ***MOÇÃO DE APLAUSOS, RECONHECIMENTO E AGRADECIMENTOS***

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos e reconhecimento ao Ilustríssimo Senhor **RAMÓN HENRIQUE EDREIRA NEVES**, em agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri-GO.

Na oportunidade em que se despede no nosso convívio, por ocasião de mudança de residência para o Rio de Janeiro-RJ, é com prazer que reconhecemos e agradecemos ao Profº. **RAMÓN** pela demonstração de carinho e amor por sua terra e sua gente.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

**A CIDADE ONDE NASCEMOS É TAMBÉM O RECANTO DAS SAUDADES.** Ter raízes é fundamental. Nada mais nobre do que o amor à terra natal. Nenhum sentimento o supera. E é nele que reside o futuro da nação. Assim possamos todos referenciar o sagrado chão da cidade onde nos foi dada a benesse de ingressar nessa aventura chamada existência.

Dessa maneira aconteceu com o professor **RAMÓN HENRIQUE EDREIRA NEVES**. No decorrer de sua vida, houve a necessidade de deixar Ipameri várias vezes. Mesmo diante da obtenção de vários diplomas, exercendo o magistério na Universidade Federal do Ceará e Universidade de Brasília, depois de tudo, ele retornou com muita vontade e perspicácia.

Em resalto, Cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis. Saber viver em comunidade não é fácil. Pelo contrário, é um aprendizado constante.

O Professor **RAMÓN**, já de volta à cidade de origem não se fez de rogado, e, ao envidar esforços no sentido de obter melhoras para sua terra, desse modo procura sempre lapidar-lhe os poucos atributos e também, e mais difícil, conviver com a classe política.

Por isso, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens tal homenagem ao Prof<sup>o</sup>. **RAMÓN**, em especial, pelo seu



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

feito heroico no decorrer da fundação da Faculdade de Agronomia de nossa cidade. Prof<sup>o</sup>. **RAMÓN** foi o grande artífice que forçou acontecimentos com determinação e gestos; sacrifícios, inclusive financeiros. Sua luta ferrenha fez abortar todos os planos ardilosos que visavam impedir a implantação da faculdade. Finalmente, graças ao bom Deus e também ao Prof<sup>o</sup>. **RAMÓN**, nossa querida Ipameri teve a Faculdade de Agronomia inaugurada.

Recorre-se aqui ao livro Cartas ao Vento, de autoria do Prof<sup>o</sup>. **RAMÓN**, para explicitar mais detalhadamente aquela batalha, cuja vitória foi, continua e será de alta relevância para nossa Ipameri.

“... quando na madrugada de 06/06/1996 aportaram em minha casa Lamis e Rubens Cosac, casal ipamerino: ela, naturalizada brasileira pela União, e cidadã ipamerina pela Câmara Municipal; ele, natural da terra, eu acordei e os recebi surpreso.

Tomada a decisão, o Prof<sup>o</sup>. **RAMÓN** partiu para um trabalho intenso, considerando as condições, a estratégia, a ideia de criar e seduzir uma comissão de estruturação, encontros sabáticos, princípios, fundamentos e o périplo.

Para tanto, foram necessárias inúmeras campanhas, não para arrecadar recursos financeiros – é bom que se diga –



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

inúmeros chás com biscoitos, discursos e mais discursos políticos e sociais, com recursos pessoais, na tentativa sem êxito de conquistar apoios e medidas objetivas para chegarmos ao sonhado vestibular. ”

Obviamente foi uma luta renhida, como se observa nesse resumo do livro. A vitória foi alcançada. Ipameri pode orgulhar-se de possuir uma Faculdade.

Professor **RAMÓN**, ipamerino nato agarrado aos pretextos sociais, culturais e políticos da nossa cidade continuou não medindo esforços no sentido de dar a nossa cidade sua significativa contribuição.

É certo que, ao despedirmos de tão leal cidadão, não poderíamos deixar de reiterar agradecimentos, desejando que encontre em seu novo lar muitos louros e felicidades junto a sua digníssima família.

Portanto, a esse dedicado cidadão, e merecedor desta honra do Município de Ipameri, nossos mais entusiásticos votos de gratidão na figura do Poder Legislativo, e, em especial, do povo ipamerino.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos, Reconhecimento e

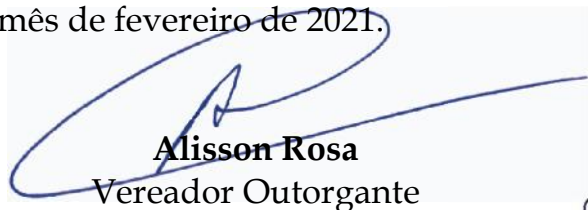


**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Agradecimentos ao Prof<sup>o</sup>. **RAMÓN HENRIQUE EDREIRA NEVES**.

E, ao final, que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente manifestação a toda população ipamerina por meio da imprensa oficial.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás,  
aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.



**Alisson Rosa**  
Vereador Outorgante



**Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**  
Vereador Francisco Neto



**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Presidente



**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Daniel Martins da Silva**  
Vereador Daniel da Garagem

**Divino dos Reis Machado**  
Vereador Divino Cigano

**Cláudio Machado Vaz**  
Vereador Cláudio Machado

**Flávio Alves Ferreira Júnior**  
Vereador Flavim do Lava Jato



**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador Paulo Sugai

**Lúcia Helena Lopes Ribeiro**  
Vereadora Lúcia Lopes



## **REQUERIMENTO Nº 023/2021**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

### **Reforço da Iluminação Pública da Praça Rui Barbosa.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores e comerciantes local, a extrema necessidade de proceder com urgência um reforço do sistema de iluminação pública da Praça Rui Barbosa se dá pela Praça ter um grande número de árvores, onde as mesmas atrapalham a iluminação que já é existente.

Os moradores e comerciantes locais vêm sofrendo com a escassa iluminação da Praça, trazendo insegurança aos que frequentam o local, sendo assim o aumento da iluminação traria mais conforto aos visitantes da Praça.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos moradores daquela região.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

*Flávio Alves Ferreira Júnior*  
Vereador Flavim do Lava Jato



## **REQUERIMENTO Nº 024/2021**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

### **Construção de uma lombada (quebra mola) na Avenida Marechal Costa e Silva.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores e comerciantes locais, visto que os veículos trafegam em alta velocidade e colocam em risco a segurança de pedestres e usuários naquela localidade.

A ausência de redutor de velocidade nas imediações possibilita aos motoristas e motociclistas trafegarem em alta velocidade desrespeitando as leis de trânsito, bem como expondo os moradores ao perigo iminente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

*Flávio Alves Ferreira Júnior*  
Vereador Flavim do Lava Jato